



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 12/2007**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIDO PELAS LEIS N<sup>os</sup>** 8.666/93 e alterações posteriores e 10.520/02, **DECRETOS n<sup>os</sup>** 23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

**DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 04/07/2007

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 15:00 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal de 14 (quatorze) acessos no sistema digital, incluindo fornecimento de 17 aparelhos celulares digitais em regime de comodato, ou habilitação em aparelho particular.

1.2 Os itens deverão estar em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

**CAPÍTULO II - DAS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – subsolo do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 04/07/2007 das 14:30 horas até a abertura da sessão;**

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas/lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**



4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 01 – Proposta de Preço**

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação**

4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
  - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
  - c) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado;
  - d) indicar preço, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, conforme modelo do Anexo II (planilha formadora de preços), indicando o percentual de desconto sobre o Plano Básico de Serviços, para cada subitem constante da referida planilha;
  - e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
  - f) Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecidos na alínea “e” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

## **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
  - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
  - d) Concessão ou autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a” e “b” do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.



6.5 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

### **CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.

7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

### **CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO**

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar a CND emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

8.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo III deste Edital.

### **CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

### **CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O objeto será recebido, mediante recibo, por servidor designado pela Administração, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e



II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a conseqüente aceitação.

### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.5 A fatura deverá conter o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para "atesto" pelos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos no contrato;

11.6 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

### **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

### **CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 0,3% (zero virgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado dos serviços;

b) de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A multa prevista na alínea "b", deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

§ 2º Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução das ligações, confirmados pela operadora, por período superior a 1 hora, e o seu registro formal no contratado ou, ainda, zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas após a notificação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



13.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no terceiro andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 21 de junho de 2007

**Henrique de Freitas Soares**  
**Pregoeiro**



## **PREGÃO Nº 12/2007**

### **ANEXO I**

#### **DOS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os aparelhos a serem fornecidos, em regime de comodato, no total de 17 (dezesete) unidades, deverão ser novos, digitais, com tecnologia atualizada, acompanhados do certificado de garantia do fabricante e apresentar, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Indicação para *roaming* nacional e internacional;
- b) Capacidade da agenda telefônica de, no mínimo, 200 posições de memória;
- c) Tecnologia para acesso à internet;
- d) Bluetooth para conectividade sem fio;
- e) Câmera digital foto/vídeo de, no mínimo, 1.3 megapixel de resolução;
- f) Compatível com cartão de memória externa;
- g) Tecnologia GSM.

2. Disposições gerais:

- a) A licitante vencedora deverá oferecer, no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos, para escolha pelo TCDF;
- b) Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 01 (um) carregador rápido bi-volt e 01 (um) manual de instruções em português;
- c) A licitante vencedora deverá disponibilizar ao TCDF atendimento através de consultoria especializada e/ou central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- d) A licitante vencedora deverá providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo TCDF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, aparelhos com *roaming* internacional;
- e) A licitante vencedora deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares; o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do TCDF;
- f) A licitante vencedora deverá comunicar ao TCDF, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) A licitante vencedora deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas; no caso de clonagem, deverá providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção do serviço, devendo manter o mesmo número telefônico do aparelho substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda. Caso a simples troca do chip resolva o problema, não haverá a necessidade de troca do aparelho;



- h) A licitante vencedora deverá atender às solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor (es) credenciado (s) pelo TCDF;
- i) A licitante vencedora deverá providenciar a troca dos aparelhos em uso, a cada 12 (doze) meses, por outros tecnologicamente atualizados, **no mesmo padrão do inicialmente escolhido**, devendo manter o mesmo número telefônico.





**PREGÃO Nº 12/2007**  
**ANEXO II**  
**ITEM 1 - PLANILHA FORMADORA DE PREÇOS**

1. Lote nº 01 - Apresenta o perfil de tráfego referente aos itens do Plano de Serviços Básicos e Serviços Suplementares, os quais serão prestados pela operadora prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). As empresas poderão apresentar percentual de desconto global ou por cada subitem constante da Planilha:

<b>Tipo de ligação/serviço</b>	<b>Perfil de tráfego estimado anual</b>	<b>Preço da ligação/serviço (R\$)</b>	<b>Desconto %</b>	<b>Total obtido (R\$)</b>
Assinatura Básica	168 assinaturas			
Desvio de Chamada (siga-me)	168 desvios			
<b>Chamadas VC (móvel-móvel) mesma operadora</b>	<b>8.800 minutos</b>			
<b>Chamadas VC (móvel-móvel) outra operadora</b>	<b>16.400 minutos</b>			
Chamadas VC-1 (móvel-fixo)	18.500 minutos			
Acesso à Caixa Postal	2.520 minutos			
Torpedo – SMS – Envio de mensagem de texto	840 torpedos			
<b>GPRS/EDGE (acesso ao conteúdo da internet)</b>	<b>12.000 KB</b>			
AD (adicional de chamada – uso em viagem)	840 chamadas			
<b>Chamadas VC (móvel-móvel) em roaming nacional</b>	<b>1.680 minutos</b>			
<b>Chamadas VC-1 (móvel-fixo) em roaming nacional</b>	<b>1.680 minutos</b>			
Deslocamento 1 (VC2)	330 minutos			
Deslocamento 2 (VC3)	850 minutos			
Roaming internacional – chamadas originadas no exterior (valor estimado)	R\$ 4.000,00	<b>4.000,00</b>	<b>0%</b>	<b>4.000,00</b>
Roaming internacional – chamadas recebidas no exterior (valor estimado)	R\$ 3.000,00	<b>3.000,00</b>	<b>0%</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL OBTIDO (R\$)</b>				

Onde:

- VC-1 (móvel-móvel) - chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel;
- VC-1 (móvel-fixo) - chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- AD (adicional por chamada) - valor cobrado por chamada originada ou recebida, quando o assinante estiver em *roaming*, fora de sua área de mobilidade;
- VC-1 (móvel-móvel) em *roaming* nacional – chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que o assinante se encontra. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel;
- VC-1 (móvel-fixo) em *roaming* nacional – chamadas realizadas fora da área de registro “61” para a mesma localidade em que o assinante se encontra. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;



- f) VC2 (Deslocamento 1) - valor cobrado por chamada recebida, quando o assinante estiver em *roaming*, fora de sua área de mobilidade, porém dentro da área 6 (localidades com DDD iniciado pelo número 6);
- g) VC3 (Deslocamento 2) - valor cobrado por chamada recebida, quando o assinante estiver em *roaming*, fora de sua área de mobilidade e também fora da área 6.

**Obs: Os valores referentes a roaming internacional, apesar de constarem da planilha de formação de preços, não serão considerados para efeito de formulação e julgamento das propostas.**



**PREGÃO Nº 12/2007**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO \_\_\_\_\_ (PROCESSO Nº 13230/2007).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, artigo \_\_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, pelo seu Diretor-Geral de Administração, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço \_\_\_\_\_.  
§1º O Perfil de Tráfego indicado no Pregão nº 12/2007 não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TCDF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ estabelecido na proposta, para um período de 12 (doze) meses. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_/2007, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

§1º Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste contrato serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços do Contratado, aprovado pela Anatel.

§2º Durante todo o período contratual, o percentual de desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) cotado na proposta da CONTRATADA incidirá sobre os preços dos serviços constantes de seu Plano Básico de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal ou documento equivalente que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada inicialmente esteja vencida.

§2º Os preços cobrados pelo Contratado nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes de seu Plano Básico de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, o desconto oferecido nesta contratação.

§3º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§4º A fatura deverá conter o detalhamento individual de cada acesso, com todas as despesas, para “atesto” pelos usuários, incluindo os descontos pertinentes previstos no contrato.



§5º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional - programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável caso haja interesse da Administração, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

**Parágrafo único** - Constitui também motivo para rescisão, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratado ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:
  - a) de 0,3% (zero virgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor estimado dos serviços;
  - b) de 10% (trinta por cento), sobre o valor estimado dos serviços, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço;
  - c) de 10% (trinta por cento) sobre o valor estimado do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.



§ 1º - A multa prevista na alínea “b”, deste item, incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

§ 2º Entende-se por ocorrência, a impossibilidade de execução das ligações, confirmados pela operadora, por período superior a 1 hora, e o seu registro formal no contratado ou, ainda, zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas após a notificação.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

8.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

8.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula terceira, deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III - Registrar ocorrência, quando for confirmado pela operadora a interrupção dos serviços por prazo superior a 1 hora.

§1º **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão nº 12/2007.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato

III - ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

IV - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

V - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas após a notificação.

VI - fornecer mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**.

§2º A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.



Parágrafo único – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O presente contrato poderá ser reajustado sempre que houver alteração do Plano Básico de Serviços aprovado pela Anatel, permanecendo constante o desconto oferecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis n° 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO**

O teor do Pregão n° 12/2007, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## **Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral de Administração do Tribunal de Contas do DF**

O pregoeiro incumbido de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 12/2007, objetivando a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, analisa as impugnações apresentadas pelas empresas **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, **AMERICEL S/A** E **VIVO S/A (FLS. 45/91)**, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, contra diversos pontos do Edital.

### **DA IMPUGNAÇÃO**

2 A impugnante **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A** apresentou os seguintes questionamentos (fls. 45/74):

2.1.) Na alínea "g", do item 2, do Anexo I do Edital, está estabelecido que a contratada deverá substituir o aparelho no caso de fraude, como clonagem e interceptações telefônicas. A impugnante alega que para evitar fraudes basta que se troque o chip, não havendo necessidade de troca do aparelho. Solicita, então, a retirada deste item do Edital.

2.2.1) Na alínea "i", do item 2, do Anexo I do Edital, está disposto que a contratada deverá fornecer ao TCDF um aparelho ou carregador provisório, até que a assistência técnica solucione o problema do aparelho que apresentou defeito. Defende a impugnante que, por não ser fornecedora de aparelhos e acessórios, não possui tais aparelhos em estoque, razão pela qual solicita a retirada de tal item do Edital.

2.2.2) Da mesma forma, questiona a obrigação de trocar os aparelhos em uso a cada 12 meses, vez que, por não ser fabricante dos aparelhos celulares, sua aquisição não é gratuita. Esse custo deve ser repassado ao contratante, não sendo possível, portanto, a previsão da troca sem ônus para o TCDF.

2.3) Na alínea "k", do item 2, do Anexo I do Edital, está disposto que a contratada deverá bloquear ou redirecionar as ligações de longa distância nacional e internacional para a operadora contratada pelo TCDF para a prestação desses serviços. Entende a impugnante que tal exigência contraria determinação da Anatel que estabelece que o usuário deve ter livre escolha para utilizar os serviços. Solicita, então, sua retirada do edital.

2.4) Na planilha de preços do Anexo II do Edital está previsto o serviço de desvio de chamadas. Pergunta a empresa se, no perfil de tráfego estimado para todas as chamadas previstas na planilha de formação de preços, estão contidas as minutagens das chamadas transferidas em função do siga-me.

2.5) A cobrança de valores referentes às assinaturas, chamadas VC-1, chamadas em roaming e todos os outros serviços é diferenciada. Informa a empresa que tem condições de aplicar um desconto alto para determinado serviço e baixo para outros, devido as suas características individuais. Solicita, portanto, que seja possível a aplicação desse desconto diferenciado de forma a proporcionar um maior benefício ao TCDF, visando, inclusive, ao atendimento do princípio da economicidade.

2.6) Na planilha de preços do Anexo II do Edital é solicitado o serviço de roaming internacional. Informa a licitante que tal serviço é atendido por diversas operadoras de telefonia de cada país e que cada operadora possui uma tarifa própria, não sendo possível, portanto, apresentar na planilha valores unitários para estes serviços. Assim, solicita a empresa a retirada desse item da planilha e sua substituição por um valor estimado para atender a tal serviço.

2.7) A empresa questiona o item 9.1 do Edital que prevê a prorrogação do contrato, sem mencionar qualquer tipo de reajuste, como seria o correto. Solicita, portanto, a adequação do Edital.

2.8) Na planilha de formação de preços do Anexo II é mencionado o serviço móvel-móvel como um serviço VC1, quando a nomenclatura correta seria VC. Da mesma forma, questiona as



denominações DSL-1 e DSL-2, que não são mais utilizadas no ramo de Telecomunicações, sendo o correto VC-2 e VC-3. Solicita, portanto, a correção dos itens.

2.9) Entende a impugnante que o Código de Defesa do Consumidor não disciplina a relação entre a Administração Pública e o Particular. Cita em defesa de seu argumento, referências doutrinárias e manifestação da Advocacia Geral da União no sentido de que tal previsão é imprópria. Solicita, portanto sua retirada do Edital.

2.10) Entende a impugnante que o Edital deve prever multa e juros de mora no caso de inadimplência e de atraso no cumprimento das obrigações por parte do TCDF.

3 A impugnante AMERICEL S/A apresentou os seguintes questionamentos (fls. 75/84):

3.1) Repetiu o questionamento 2.2.1 da empresa Brasil Telecom, acrescentando diversos outros argumentos.

- não há como cumprir o prazo de 24 horas, vez que a análise sobre o defeito, se ocasionado por mau uso ou não, será feita pela Assistência Técnica. O prazo para troca deve começar a contar da data em que for apresentado à Contratada o laudo técnico da Assistência Técnica;

- não ficou claro de quem será a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do aparelho com defeito à assistência técnica. No caso de recair sobre a contratada, isto implica em majoração do preço.

3.2) Repetiu o questionamento 2.2.2 da empresa Brasil Telecom.

3.3) Repetiu o questionamento 2.6 da empresa Brasil Telecom, acrescentando que a licitante não pode cotar os preços referentes a serviços que, nos termos da regulamentação da Anatel, são prestados por outras empresas.

3.4) Questiona, ainda, a licitante se é correto entender que é possível a sucessão da licitante, em razão de eventual fusão, cisão ou incorporação ocorrida no âmbito da reorganização societária que seja aprovada pela Anatel?

4 A impugnante VIVO S/A apresentou os seguintes questionamentos (fls. 85/87):

4.1) Repetiu o questionamento 2.6 da empresa Brasil Telecom e 3.3 da Americel.

4.2) Repetiu o questionamento 2.3 da empresa Brasil Telecom, acrescentando que, em seu caso, o cumprimento de tal exigência é impossível. Sua manutenção acarretará sua exclusão do certame por não poder atendê-la.

### **DOS COMENTÁRIOS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

5. Quanto ao questionamento 2.1, entende a DSG que, desde que a troca do chip seja suficiente para solucionar problemas de fraude, não é necessário que o aparelho celular seja trocado.

6. No que tange às impugnações constantes dos itens 2.2.1 e 3.1, informa que concorda com sua retirada do edital, com a ressalva de que se proponha a aquisição de 17 aparelhos e não mais 16.

7. Quanto ao questionamentos 2.2.2 e 3.2, o setor solicita a manutenção da exigência de forma a evitar problemas operacionais, como os ocorridos na presente contratação. Cita o exemplo de que no atual contrato, não foi possível a troca para aparelhos dotados de tecnologia bluetooth, vez que tal tecnologia não existia na época da contratação e, entendem os executores do contrato que tal serviço é essencial.

8. Quanto ao bloqueio das ligações de longa distância (2.3 e 4.2), informa a Divisão que sua inclusão proporciona maior controle das ligações interurbanas, ao impedir que os usuários efetuem ligações por operadoras diversa da contratada pelo TCDF. Cita, ainda artigo da





Resolução da Anatel que visa assegurar ao usuário o direito de selecionar a prestadora. No caso do TCDF esse direito foi efetivado mediante licitação própria que selecionou a operadora.

9. No que se refere ao serviço do siga-me (2.4), informa a DSG que no perfil de tráfego estimado para todas as chamadas previstas na planilha de formação de preços estão contidas as minutagens das chamadas transferidas em função do siga-me.

10. Não houve comentários quanto aos questionamentos 2.5, 2.7, 2.9, 2.10 e 3.4.

11. Quanto aos questionamentos 2.6, 3.3 e 4.1, informam os executores do atual contrato que a previsão desse serviço ocorreu em razão da utilização significativa dos mesmos, bem como ao alto custo desses serviços. Por esse motivo, faz-se necessária a inclusão do referido serviço. Entretanto, em virtude da impossibilidade relatada pelas empresas de apresentar cotação, propõe o setor que seja estimado o valor de R\$ 7.000,00, sendo R\$ 4.000,00 para chamadas originadas no exterior e o restante para chamadas recebidas.

12. No que concerne à impropriedade de nomenclaturas (2.8), concorda a DSG com a impugnação.

### **CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, considerando as alegações apresentadas pela impugnantes, e as informações prestadas pela Divisão de Serviços Gerais, concluímos pelo **deferimento parcial** dos pleitos apresentados e a conseqüente alteração do edital, conforme detalhamento abaixo.

- substituição do aparelho em caso de fraude: conforme proposta da DSG, sugerimos a alteração do edital de forma a estipular que, caso a simples troca do chip resolva o problema, a licitante não precisará substituir o aparelho;

- fornecimento de aparelho/carregador provisório em caso de envio do mesmo para assistência técnica: o edital será modificado de forma a atender a solicitação das impugnantes;

- trocar aparelhos a cada 12 meses: a troca de aparelhos pelas empresas prestadoras do serviço de telefonia celular é uma prática comum do mercado, razão pela qual entendemos que o edital não deve ser modificado neste aspecto. Quanto ao ônus que a impugnante alega ter para essa substituição, acrescentamos que também não é empecilho, basta que na planilha de formação de preços, a empresa dê um desconto menor em qualquer dos itens, de forma a se ressarcir desse ônus.

- bloqueio/redirecionamento de ligações de longa distância: entendemos que o bloqueio, ao contrário do que alegam as impugnantes, não contraria determinação da Anatel. O TCDF é o usuário do serviço e exercerá exatamente seu direito de escolha da operadora para ligações de longa distância, de acordo com licitação previamente feita. A Administração não tem a prerrogativa de deixar livre o uso da operadora, pois estaria, então, descumprindo mandamento legal que obriga prévia licitação para a contratação de qualquer serviço, desde que não enquadrado como caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

- serviço de desvio de chamadas (siga-me): foi solicitado apenas um esclarecimento, que será comunicado à empresa posteriormente;

- desconto diferenciado: o edital será modificado de forma a expressamente prever a possibilidade de oferecimento de desconto diferenciado;

- roaming internacional: o edital será modificado de forma a atender a solicitação da impugnante;

- falta de previsão de reajustamento: o capítulo XII do Edital já prevê reajustamento. Não há o que modificar.



- uso impróprio da nomenclatura: o edital será modificado de forma a atender a solicitação da impugnante;
- Código de Defesa do Consumidor: o edital será modificado de forma a atender a solicitação da impugnante;
- Previsão de multa e juros de mora: em nosso entendimento não há cabimento de estabelecimento de multa contra a Administração Pública, a não ser nos casos de contratos firmados com as concessionárias de serviço público, nos quais o TCDF, para contratar vê-se forçado a aderir a um modelo de contrato já existente (serviços de correios, por exemplo). Tal entendimento está disposto na Decisão nº 2498/2002 (fls. 92). Quanto à previsão de juros de mora, entendemos também inadmissível, conforme disposto na Súmula do TCDF nº 06/88, que estabelece ser inadmissível incluir nos contratos cláusula penal unilateral contra o órgão (fls. 93).
- Possibilidade de sucessão da licitante em razão de eventual fusão, cisão ou incorporação: será informado que é possível a sucessão da licitante.

Brasília, 31 de maio de 2007

Henrique de Freitas Soares  
Pregoeiro



**Ofício n.º 75/07 - SELIC**

Brasília-DF, 25 de junho de 2007.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 12/2007, objetivando a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal de 14 acessos no sistema digital, informamos o que se segue, tendo em vista as impugnações apresentadas pelas empresas: 14 Brasil Telecom Celular S/A, Americel S/A e Vivo S/A.

2 Considerando as alegações apresentadas pelas impugnantes, e as informações prestadas pela Divisão de Serviços Gerais, concluímos pelo **deferimento parcial** dos pleitos apresentados e a conseqüente alteração do edital, conforme detalhamento abaixo.

2.1- A empresa 14 Brasil Telecom apresentou rigorosamente os mesmos questionamentos da impugnação anterior, o que demonstra que sequer tomou conhecimento na nova versão do edital e dos esclarecimentos disponibilizados às empresas. Por essa razão não serão feitos comentários a nenhum dos itens questionados.

2.2- Questiona a obrigação de trocar aparelhos em uso a cada 12 meses e transferência de agenda:

Resposta: a troca de aparelhos pelas empresas prestadoras do serviço de telefonia celular deverá ocorrer por modelos que eventualmente venham a substituir os exigidos no edital. Em relação à transferência de agenda o item foi retirado do edital.

2.3- Solicita retirada do item que prevê o bloqueio/redirecionamento de ligações de longa distância.

Resposta: o edital foi modificado de forma a atender a solicitação da impugnante.

2.4- Solicita a retirada do item que prevê o serviço de roaming internacional em substituição por um valor estimado para atender o citado serviço.

Resposta: o item não foi retirado do edital porém não será considerado para efeito de formulação e julgamento de propostas.

2.5- Aponta a impropriedade do serviço "wap". Alega que a tecnologia GSM não presta serviço "wap".

Resposta: o edital foi modificado de forma a atender a solicitação da impugnante.

2.6.- Possibilidade de sucessão da licitante em razão de eventual fusão, cisão ou incorporação:

Resposta: sim, é possível a sucessão da licitante.

2.7- Questiona o não desmembramento das chamadas VC entre chamadas originadas e recebidas pela mesma operadora e chamadas envolvendo diferentes operadoras.

Resposta: edital foi modificado de forma a atender a solicitação da impugnante.

Brasília, 25 de junho de 2007

Henrique de Freitas Soares  
Pregoeiro